

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.3.002.7290-9

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** aos 20 de março de 2024, às 12hs, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), na Avenida Ayton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. **Composição da Mesa:** **Presidente:** Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; **Secretária:** Tamara Rafiq Nahuz. 3. **Convocação e Presença:** Dispensada convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Oscar de Paula Bernardes Neto, José Guimarães Monforte, Belmiro de Figueiredo Gomes, Enêas Cesar Pestana Neto, Andriara Pedrosa Petterle, Julio Cesar de Queiroz, Leila Abraham Loria, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Leonardo Gomes Pereira. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização, bem como sobre os termos e condições, da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da Companhia, no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para realizar a Emissão, assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta; (iii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição da Oferta (conforme abaixo definido), eventuais aditamentos a referidos instrumentos, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão; (iv) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da Sendas Distribuidora S.A." ("Contrato de Distribuição"), do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), do Escriturador (conforme abaixo definido), do Banco de Liquidação (conforme abaixo definido), da Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Oferta, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (v) a ratificação de todos os atos anteriormente praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e demais representantes legais, conforme o caso, relacionados à Emissão, bem como às deliberações abaixo. 5. **Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração, tendo em vista análise prévia e recomendação favorável do Comitê Financeiro e de Investimentos, examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) Autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Sendas Distribuidora S.A." ("Escritura de Emissão"), bem como a celebração da Escritura da Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos, nos termos do artigo 17, alínea (q) de seu Estatuto Social, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral. (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (b) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia; (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; (g) **Garantias:** as Debêntures não contarão com garantias reais ou fiduciárias; (h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures que forem resgatadas e as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (i) **Convertibilidade, Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauteias e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela B3; (j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (k) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Companhia para usos gerais, incluindo reforço de caixa e possibilidade de *liability management*; (l) **Banco Liquidante e Escriturador:** as funções de banco liquidante serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12. ("Banco Liquidante"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures. As funções de escriturador serão exercidas pelo Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3; (m) **Agente Fiduciário:** a Companhia nomeará a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); (n) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização monetária. (o) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), a Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; (p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e as Hipóteses de Vencimento Antecipado, em 2 (duas) parcelas, nas datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela prevista na Escritura de Emissão; (q) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, a instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder organizará a colocação da totalidade das Debêntures em regime de garantia firme de subscrição; (r) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures deverão ser depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações em cada data de integralização. Na data da primeira integralização ("Data de Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso quaisquer Debêntures venham a ser integralizadas em qualquer data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a respectiva data de subscrição e integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização, a exclusivo critério do Coordenador Líder; (t) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures, bem como todas as

obrigações constantes da Escritura de Emissão, estão sujeitas ao vencimento antecipado automático e ao vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia ou consulta aos Debenturistas, na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e de hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático" e "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático", respectivamente); (u) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a partir da data definida na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, informando: (1) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser Dia Útil; e (2) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), bem como multa e juros moratórios, se houver. Considera-se "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, conforme o caso, nos termos da fórmula definida na Escritura de Emissão; (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures, a partir da data definida na Escritura de Emissão, realizar amortização facultativa de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada, acrescido do Prêmio de Amortização Facultativa (conforme a seguir definido), bem como multa e juros moratórios, se houver ("Amortização Facultativa"). Considera-se "Prêmio de Amortização Facultativa", um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, objeto da Amortização Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data de Amortização Facultativa e a Data de Vencimento, conforme fórmula definida na Escritura de Emissão. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos titulares de Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (w) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério desta, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando forem recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão ou por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Companhia a cada um dos titulares de Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3; (y) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (z) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva remuneração aplicável: (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência; (aa) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, em conformidade com o procedimento da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou pela Companhia, por meio do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento; e (bb) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (ii) Celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta; (iii) Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição da Oferta, eventuais aditamentos a referidos instrumentos, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão; (iv) Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, a contratar o Coordenador Líder por meio do Contrato de Distribuição, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Oferta, tais como a B3, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (v) Ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e demais representantes legais, conforme o caso, relacionados Emissão, bem como às deliberações acima. 6. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de março de 2024. **Presidente:** Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto; **Secretária:** Sra. Tamara Rafiq Nahuz. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Oscar de Paula Bernardes Neto, José Guimarães Monforte, Belmiro de Figueiredo Gomes, Enêas Cesar Pestana Neto, Andriara Pedrosa Petterle, Julio Cesar de Queiroz, Leila Abraham Loria, Luiz Nelson Guedes de Carvalho e Leonardo Gomes Pereira. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Rio de Janeiro, 20 de março de 2024. Tamara Rafiq Nahuz - Secretária. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Certifico o arquivamento sob o nº 00006143778 em 21/03/2024. Protocolo 2024/00266872-0 em 20/03/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>